

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS GABIENTE DA PREFEITA

LEI Nº89/2021

20 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS,

Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições Constitucionais que lhe são conferidas, faz saper que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Viveiro Municipal de Riachão do Dantas/SE, com intuito de promover a educação ambiental à população deste Município.
- §1º Para os fins desta Lei, considera-se promoção da educação ambiental a realização de campanhas de incentivo ao plantio e ao cultivo de árvores nativas, bem como a doação de mudas a munícipes interessados, mediante termo de compromisso de plantio e conservação dasmesmas, para a recuperação da cobertura flores al, preferencialmente das áreas de preservação permanente deste município.
- Art. 2º O Viveiro Municipal será implantado em área pública com dimensões compatíveis ao cumprimento dos objetivos definidos na presenteLei.
 - **Art. 3º** Fica o Poder Público autorizado a firmar convênios, termos de Praça Epifânio Góes, S/N, Centro CEP. 49320-000, Riachão do Dantas/SE CNPJ: 13.107.180/0001-57

Site: www.riachaododantas.se.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS GABIENTE DA PREFEITA

fomento, colaboração e parceria, com instituições públicas e/ou privadas, bem como com os demais entes federativos, a fim de garantir o cumprimentodos objetivos definidos na presente Lei.

Art. 4° - As campanhas de incentivo de que trata o §1° do Artigo 1° desta Lei, sempre que possível, contarão com a participação do sistema municipal de ensino, como forma de difusão e ampliação das atividades inerentesà educação ambiental.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Riachão do Dantas/SE, 20 de dezembro de 2021

Simone Andrade Farias Silva

Prefeita Municipal